

de Fátima, onde deverão ser propostas as medidas mitigadoras deste risco. O Regulamento do Plano restringe-se à regulamentação dos incêndios florestais.

O Relatório Ambiental enferma de deficiências em termos de caracterização dos riscos e sua mitigação.

A Agência Portuguesa do Ambiente - ARH Tejo e Oeste emite parecer favorável condicionado devendo a proposta ser revista tendo em conta os aspetos especificados no seu parecer, nomeadamente quanto às condicionantes legais aplicáveis e à legislação em vigor relativa à ocorrência de cheias.

No que respeita ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste deverá acautelar-se o estabelecimento de condicionalismos específicos para as intervenções localizadas sobre o Maciço Calcário Estremenho, nomeadamente em termos de águas residuais e pluviais e de impermeabilização das áreas edificadas, de circulação e estacionamento.

Esta entidade emite ainda parecer favorável condicionado ao Relatório Ambiental apresentado, devendo ser consideradas as questões referidas no seu parecer.

No que respeita à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional esta entidade emite parecer favorável condicionado ao esclarecimento e retificação dos aspetos identificados no seu parecer para as tipologias de Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e de Zonas ameaçadas pelas cheias. Relativamente às propostas de exclusões da REN são emitidos os pareceres indicados nos quadros anexos ao parecer emitido, sendo que diversas propostas não merecem aceitação.

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo emite parecer favorável à proposta, contudo alerta para as problemáticas da ausência de saneamento público (tratamento de águas residuais) na maior parte do concelho e para a convivência conflituosa entre as áreas de exploração de recursos geológicos e os aglomerados urbanos existentes nas zonas limítrofes às mesmas.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo emite parecer desfavorável por considerar não estarem completamente salvaguardadas as atividades agrícola, pecuária e agroindustrial, designadamente face à proposta de reclassificação de solo rural em urbano de vastas áreas agrícolas, em particular as que integram a RAN. Identifica ainda diversas situações em termos cartográficos, de regulamento e de compatibilidade com o PROTOVT que carecem de reponderação. Em termos de delimitação da RAN emite parecer desfavorável às propostas de exclusão identificadas no seu parecer.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP emite parecer desfavorável, tendo por base o não cumprimento de disposições legais e a incompatibilidade com instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao território.

Considera esta entidade que não é dado o devido cumprimento ao disposto no DR 15/2015, de 19 de agosto, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro (medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta), no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual (áreas percorridas por incêndio nos últimos 10

anos) e no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterada pelo, Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (Proteção do sobreiro e da azinheira), nos termos do referido no respetivo parecer.

Conclui ainda que a proposta não se encontra integralmente compatível com o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, o Plano Setorial da Rede Natura 2000 e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo, seja em termos cartográficos seja regulamentares, conforme especificado no respetivo parecer.

O ICNF não teve acesso ao Relatório Ambiental pelo que a CM vai remeter o documento e o ICNF vai pronunciar-se no prazo de 2 semanas como aditamento ao parecer já emitido.

Relativamente às propostas de exclusão da REN e da RAN emite parecer desfavorável por desconformidade com o DL 124/2006.

A Direção-Geral do Território emite parecer favorável condicionado a que sejam resolvidas as questões elencadas no seu parecer relativas à rede geodésica, cartografia (com o devido cumprimento do DR 10/2009 de 29 de maio), e limites administrativos, atenta a redução do número de freguesias no âmbito da reorganização administrativa ocorrida.

O Turismo de Portugal, IP emite parecer favorável condicionado à introdução dos seguintes aspetos, desenvolvidos no seu parecer, carecendo de ser sanada:

- A inconformidade com planos territoriais existentes (PROT-OVT), nomeadamente a não adequação à tipologia de NDT (conjuntos turísticos), a aplicação ao parque Temático dos critérios estabelecidos no PROT-OVT para a figura de Núcleo de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL), e o disposto para os estabelecimentos hoteleiros isolados, entre outras. São colocadas também algumas questões relativamente ao Regulamento, nomeadamente no que respeita aos espaços agrícolas, florestais e de ocupação turística. Relativamente à Planta de Ordenamento e propostas de exclusão da RAN e da REN considera que as propostas para a Quinta do Caneiro e para o Parque Temático carecem de reponderação.
- O incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, nos termos referidos no respetivo parecer.

Manifesta-se ainda discordância com algumas das soluções técnicas defendidas pela Câmara Municipal, cujo teor deverá ser ponderado, e alerta para os lapsos e sugestão de redação.

A Câmara Municipal de Alcanena emite parecer favorável, manifestando no entanto preocupação relativamente à ampliação de áreas de exploração de recursos geológicos no sul do concelho de Ourém, atendendo à proximidade a áreas habitacionais.

A Câmara Municipal Ferreira do Zêzere emite parecer favorável, considerando aceitável a classificação proposta para a área geográfica de fronteira com o concelho de Ferreira do Zêzere.

A Câmara Municipal de Tomar emite parecer favorável, considerando que a proposta nas zonas de fronteira foi sendo articulada entre os dois municípios.

A Câmara Municipal de Torres Novas emite parecer favorável, concluindo que a realidade territorial do concelho está bem descrita e que são identificados de forma clara os principais desafios de desenvolvimento do seu território. Informa ainda que não se identificaram opções de ordenamento que hipotéquem a continuidade interconcelhia no que respeita aos principais setores presentes na área de fronteira entre os dois municípios.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emite parecer favorável condicionado à satisfação das questões enunciadas no seu parecer.

No que respeita ao cumprimento de normas legais e regulamentares, destaca a necessidade de fundamentação da classificação do solo urbano face ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do DR15/2015 e ao art.º 82.º da LBPPSOTU. Realça-se também o não cumprimento integral do princípio de contenção da edificação em solo rústico no que respeita ao uso habitacional e ao disposto nos quadros relativos à edificabilidade, bem como a necessidade de clarificação dos critérios aplicáveis aos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa. No que respeita ao solo rústico conclui-se ocorrerem algumas situações, regulamentares e cartográficas, em que os princípios de qualificação do solo não se encontram integralmente assegurados, nos termos do RJIGT e DR 15/2015, em conjugação com o PROTOVT, nomeadamente para os espaços agrícolas de produção, espaços florestal de conservação, espaço natural e paisagístico, espaço de ocupação turístico, as áreas potenciais para exploração dos recursos geológicos e delimitação do espaço afeto à exploração dos recursos geológicos.

A Estrutura Ecológica Municipal carece de ser reajustada nos termos do especificado no respetivo parecer e destacam-se deficiências relevantes em matéria de Ruído que não permitem aferir do cumprimento legal neste domínio. Identificam-se ainda diversas situações que carecem de reponderação tendo em vista garantir o adequado cumprimento de normas legais, conforme explicitado no parecer, destacando-se as questões relativas ao conteúdo material, à proposta de legalização de edificações, à plena compatibilidade de usos face ao disposto no RJIGT e DR 15/2015, à articulação com a Portaria n.º 216-B/2008 e à regulamentação das UOPG.

Quanto à conformidade ou compatibilidade com Instrumentos de Gestão Territorial eficazes, conclui-se que a proposta para o solo rústico não assegura a plena compatibilidade com o PROTOVT, atendendo às normas setoriais e territoriais aplicáveis ao concelho. Igualmente não se encontra assegurada a plena compatibilidade com o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

No que respeita ao Relatório Ambiental emite parecer favorável condicionado à ponderação das questões elencadas no parecer.

Da análise da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional verifica que a mesma enferma ainda de deficiências no que respeita à delimitação das Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo, e diversas propostas de exclusão não colhem aceitação, conforme especificado no respetivo parecer, pelo que a proposta não se encontra em condições de merecer parecer favorável.

A CCDRLVT informou terem a Câmara Municipal de Leiria, a Câmara Municipal de Pombal, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, a Direção Geral de Energia e Geologia, o IAPMEI e a Câmara

Municipal da Batalha comunicado não lhes ser possível estar presente na reunião mas transmitiram previamente o seu parecer, que foram apresentados de forma sintética.

A Câmara Municipal de Leiria emitiu parecer favorável, identificando algumas questões que carecem de esclarecimentos.

A Câmara Municipal de Pombal emitiu parecer favorável, sugerindo uma melhor articulação entre a proposta de ordenamento apresentada e a constante na 1.ª revisão do PDM de Pombal, apresentando ainda um conjunto de sugestões.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP emitiu parecer favorável condicionado à retificação das questões mencionadas no seu parecer relativamente às peças gráficas e escritas.

A Direção-Geral de Energia e Geologia considerou que os elementos da proposta de um modo geral se encontravam em condições de ser aceites por parte dessa entidade, sugerindo melhorias no Regulamento, na Carta de Condicionantes e a referência ao Plano de Desenvolvimento e Investimento das redes de distribuição da Tagusgás.

O IAPMEI- Agência para a Competitividade e Inovação, IP emitiu parecer favorável, devendo contudo serem acuteladas as disposições relativas aos artigos mencionados no referido parecer, no sentido de acolher as indústrias existentes ou a instalar, reforçando e consolidando o desenvolvimento do tecido industrial do concelho de Ourém.

A Direção Geral do Património Cultural emitiu parecer favorável condicionado à inclusão das orientações e contributos referidos no seu parecer, nomeadamente no que respeita ao Regulamento, Planta de Ordenamento, Relatório e Programa de Execução.

No âmbito da salvaguarda e valorização do Património Cultural, considerou que a Proposta identificava de forma clara o Património Arquitetónico, de âmbito nacional, classificado e com servidão administrativa de natureza patrimonial. Em termos de arqueologia concluiu ter sido dado cumprimento ao disposto na legislação em vigor e encontrar-se a proposta em conformidade com as disposições e orientações do PROTOVT relativas ao Património Cultural.

Emitiu parecer favorável ao Relatório Ambiental, condicionado à ponderação dos aspetos focados no seu parecer nomeadamente em termos de análise SWOT, Quadro 6.11 e Quadro 6.12.

A Câmara Municipal da Batalha emitiu parecer favorável, tecendo alguns comentários e sugestões para as áreas de fronteira entre os dois concelhos e alerta para incorreções e omissões nas peças cartográficas e escritas.

A CCDR deu a conhecer as pronúncias das entidades externas consultadas, nomeadamente:

- A Tagusgás emitiu parecer favorável no que respeita ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis e ao Relatório Ambiental.

- A Infraestruturas de Portugal emitiu parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos pontos expostos no seu parecer, nomeadamente no que respeita à rede viária, ferroviária, ao Plano Rodoviário Nacional, identificando situações que carecem de retificações/ponderação no

Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes. São também identificadas algumas questões em matéria de Ruído e de Avaliação Ambiental.

- O Santuário de Fátima emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de diversas questões explicitadas no seu parecer, nomeadamente quanto à área a afetar ao equipamento religioso e ao reforço da sua salvaguarda, com maior restrição na zona de proteção, à alteração da proposta de qualificação e programação para área da "Cova Grande" e à melhor especificação da regulamentação aplicável à aldeia histórica de Aljustrel. Manifesta ainda preocupação pela dimensão relevante das áreas ainda livres e pela proximidade do Aeródromo.

- O LNEG emitiu parecer favorável condicionado à introdução no Regulamento de algumas alterações. No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos aponta deficiências e tece alguns comentários aos Estudos de Caracterização, ao Relatório Ambiental e à Planta de Ordenamento.

- A EDP - Distribuição Energia SA emitiu parecer favorável, alertando para algumas questões relativas à salvaguarda da futura concretização dos projetos.

- A Administração Central do Sistema de Saúde, IP informou nada ter a opor dado estar garantida a manutenção das condições urbanísticas existentes nos terrenos afetos a equipamentos de saúde. Igualmente nada tem a opor ao Relatório Ambiental.

-A Direção Geral dos Recursos da Defesa Nacional emitiu parecer favorável, informando não ter imóveis nem servidões militares no concelho de Ourém.

- O Instituto Nacional para a Reabilitação, IP emitiu parecer favorável, apresentando contudo contributos tendo em vista a defesa dos direitos e interesses das pessoas com mobilidade condicionada, a serem ponderadas na proposta.

- A Be Water alertou para alguma desatualização de informação e sugere algumas correções.

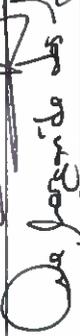
- O Instituto Português do Desporto e Juventude, IP informou ter-se já pronunciado e que os elementos agora disponibilizados não contêm matéria para apreciação no âmbito das suas atribuições.

- A Secretaria Geral da Administração Interna, através da Guarda Nacional Republicana, informou nada ter a opor à proposta desde que seja salvaguardado que o Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios seja adaptado às eventuais alterações surgidas na sequência da revisão do PDM.

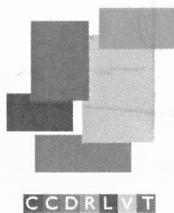
A Comissão de Acompanhamento à revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém após ponderação das diferentes posições manifestadas, deliberou nos termos do artº 85º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, e da alínea b) do nº1 do artº 13º da Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro, emitir parecer favorável condicionado à satisfação das questões de legalidade e à ponderação das questões identificadas, conforme explicitado nos pareceres de cada uma das entidades.

É emitido parecer favorável condicionado ao Relatório Ambiental, devendo ser ponderadas as questões evidenciadas pelas diversas entidades.

4ª Reunião da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém
CCDRLVT, 18 de janeiro de 2017
Lista de Presenças

ENTIDADE	Representante	Assinatura	Rubrica
CCDRLVT	Carlos Pina		
	Isabel Rodrigues		
Câmara Municipal Ourém	Nazareno Menira do Carmo		
	Ana Margarida Sequeira		
Assembleia Municipal Ourém	Deolinda Lopes Simões		
Autoridade nacional de Proteção civil	Maria Ascensão Batista		
	José Guilherme São Marcos		
ARHTO	Cecilia Belo	Cecilia Belo	CB
ARSLVT	José Nunes Martins		
	Paulina Oliveira		
DGEG	Joaquim Ferreira da Costa		
	Nuno Sousa Neves		
DRAPLVT	Rui Sousa e Silva		
	Paula Lourenço		

IAPMEI	Paula Santana			
ICNF	Luis Ferreira		<i>Luis Ferreira</i>	<i>[Signature]</i>
DGPC	Rita Esteves Gonçalves			
DGT	Gertrudes Zambujo			
IMT	Joaquim Costa			
	<i>João Correia Fernandes</i> Ana Cristina Silva		<i>João Correia Fernandes</i>	<i>[Signature]</i>
	Ana Rosa Galelo			
Turismo de Portugal	Joana Colaço		<i>Joana Colaço</i>	<i>[Signature]</i>
CM Alcanena	Maria de Lurdes Silva de Sousa		<i>Maria de Lurdes Silva de Sousa</i>	<i>[Signature]</i>
CM Alvaiázere	Célia Marques			
CM Batalha	Rita Carmona			
CM Ferreira Zézere	João Pedro Frias Freitas		<i>João Pedro Frias Freitas</i>	<i>[Signature]</i>
CM Leiria	Sandra Carreira de Albuquerque			
CM Pombal	Sílvia Ferreira			
	Ana Cardoso			
CM Tomar	Filipa Cartaxo		<i>Filipa Cartaxo</i>	<i>[Signature]</i>
CM Torres Novas	Maria Leonor Calisto <i>Ana Sofia Ligeiro</i>		<i>Maria Leonor Calisto</i> <i>Ana Sofia Ligeiro</i>	<i>[Signature]</i>



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1|21

PARECER À PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OURÉM,(versão outubro de 2016)

(nos termos do art.º 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio)

O Plano Diretor Municipal de Ourém atualmente em vigor foi ratificado pela RCM nº 116/99 de 30.12.2002. Em 22.05.2006 a Câmara Municipal de Ourém (CMO) deliberou proceder à revisão do seu PDM, tendo em sequência sido realizada a respetiva reunião preparatória.

Por despacho da Vice-Presidente da CCDRLVT, de 14 de fevereiro de 2011, publicado pelo Aviso n.º 5676/2011 (Diário da República 2ª Série nº 40 de 25.02.2011), foi constituída a Comissão de Acompanhamento (CA) da revisão do PDM de Ourém, ao abrigo do artº 157º do DL 380/99, de 22 de Setembro, e do art.º 5º da Portaria nº 1474/2007, 16 de novembro. A mesma foi objeto de alteração por despacho da Vice-Presidente da CCDRLVT de 23 de março de 2011, publicado no Diário da República, 2ª série nº 65, pelo Aviso n.º 8109/2011 de 01.04.2011.

A referida Comissão inclui as seguintes entidades, nas suas atuais designações: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), Assembleia Municipal de Ourém, Câmara Municipal de Ourém, Câmara Municipal de Alcanena, Câmara Municipal de Leiria, Câmara Municipal da Batalha, Câmara Municipal de Alvaiázere, Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Câmara Municipal de Pombal, Câmara Municipal de Tomar, Câmara Municipal de Torres Novas, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., ARH-Tejo - Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP (ex-Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direção-Geral do Património Cultural (ex- IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico), Direção-Geral do Território, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.(ex- DRFLVT - Direção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo da Autoridade Florestal Nacional e ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade) e Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. e INIR - Instituto de Infraestruturas Rodoviárias) e Turismo de Portugal, I.P.

Em 2016.10.24 a Câmara Municipal de Ourém submeteu a sua proposta de Plano (versão outubro de 2016) para efeitos de emissão do parecer previsto no artº 85º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT).

No âmbito do acompanhamento da CA foram realizadas 4 reuniões plenárias e diversas reuniões setoriais. A 4ª reunião, realizada em 2017.01.18, assumiu a forma de conferência procedimental e enquadrou-se no referido na alínea b) do ponto 1 do art.º 13.º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro.

A CCDRLVT, em articulação com o acordado com a CA, promoveu a consulta a diversos serviços da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância no concelho, designadamente: ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, Direção-

Geral dos Estabelecimentos Escolares, EDP Distribuição - Energia, SA, Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), IP, LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP, REN - Rede Elétrica Nacional, SA, Ministério da Administração Interna, Administração Central do Sistema de Saúde, ANAC-Autoridade Nacional da Aviação Civil, BeWarer SA, Direção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, Direção-Geral dos Recursos da Defesa Nacional, Instituto da Segurança Social, IP- Infraestruturas de Portugal, SA, Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima (Santuário de Fátima), SUMA e Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

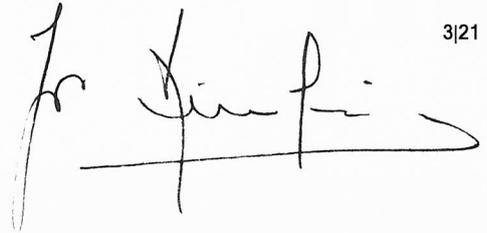
A proposta de Plano submetida à CA contém os seguintes elementos:

Elementos que compõem o Plano:

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento, desdobrada em Ordenamento e Salvaguardas;
- Planta de condicionantes, desdobrada em RAN e REN, condicionantes florestais e gerais

Elementos que acompanham o Plano:

- Relatório;
- Programa de Execução e Financiamento;
- Relatório Ambiental;
- Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos;
- Processo autónomo de Delimitação da REN e proposta de Exclusões;
- Processo autónomo de Delimitação da RAN e proposta de Exclusões;
- Carta de Enquadramento Regional;
- Planta da Situação Existente;
- Planta de Valores Naturais;
- Planta da Mobilidade;
- Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
- Planta de Património;
- Planta de Infraestruturas;
- Planta de Equipamentos;
- Relatório das áreas percorridas por incendio e perigosidade;
- Relatório de Conformidade RN2000;
- Mapa de Ruído;
- Carta Educativa;



- Ficha de Dados Estatísticos.

Nos termos do disposto no art.º 85.º do RJIGT compete à CCDR a elaboração do parecer final, o qual traduz a decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública. O parecer, devidamente acompanhado pela ata da conferência procedimental, deve incluir as seguintes pronúncias:

- cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- conformidade da proposta com os programas territoriais existentes;
- relatório ambiental.

O presente parecer tem em conta as pronúncias das diversas entidades que compõem a CA ou foram oportunamente consultadas, sendo que as respetivas pronúncias encontram-se anexas ao presente parecer e são parte integrante do mesmo.

I - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

A presente proposta rege-se pela Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBPPSOTU (Lei 31/2014 de 30 de maio) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial-RJIGT (DL n.º 80/2015 de 14 de maio) e regulamentação complementar (DR 15/2015 de 19 de agosto).

A - Lei n.º 31/2014 de 30 de maio (Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBPPSOTU) e Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT)

Atendendo à estreita relação entre estes dois diplomas, em que o segundo concretiza os princípios e as bases gerais definidos no primeiro, a sua análise foi efetuada em conjunto.

A CCDRLVT destaca o disposto nestes diplomas quanto às disposições gerais relativas ao planeamento territorial, à articulação entre planos e programas, às disposições específicas para os planos municipais e em particular para o PDM e às normas relativas à programação e sistemas e instrumentos de execução e ao regime económico e financeiro. Neste domínio realça-se o novo conceito de solo urbano, que se restringe às áreas total ou parcialmente edificadas e urbanizadas e deixa de contemplar o solo de urbanização programada. Merecem igualmente relevância as alterações introduzidas ao nível da execução e da monitorização e avaliação do plano, tendo em vista assegurar a sua efetiva viabilidade e concretização e identificar “desvios” à estratégia inicialmente delineada.

Os trabalhos de revisão do plano foram parcialmente desenvolvidos na vigência do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e da Portaria n.º 138/2005 de 5 de fevereiro, nomeadamente no que respeita à elaboração dos Estudos de Caracterização.

1. Conteúdo documental e material (art.ºs 96.º a 97.º do RJIGT conjugado com os art.º 10.º a 21.º)

Os conteúdos material e documental do PDM encontram-se estabelecidos nos art.ºs 96.º e 97.º do DL n.º 80/2015, devendo contudo atentar-se também no referido nos art.ºs 10.º a 21.º no que respeita à informação e princípios a serem acautelados na elaboração de planos territoriais.

Quanto ao **conteúdo documental** estabelecido no artº 97º do RJIGT a CCDRLVT considera que a proposta integra os elementos legalmente consagrados. No entanto o Programa de Execução e Plano de Financiamento constitui um mero capítulo do Relatório de Fundamentação da proposta, devendo constituir-se como documento autónomo.

Relativamente ao conteúdo material, constata-se que na generalidade se encontram asseguradas as matérias legalmente consagradas, evidenciando-se um esforço em várias matérias de pormenorização e territorialização da informação. Identificam-se contudo algumas lacunas suscitadas por diversas entidades e especificadas nos seus pareceres setoriais, seja no que respeita a omissões nos estudos de caracterização seja quanto ao modelo de ordenamento proposto, explicitado no relatório da proposta, apreciação que se encontra desenvolvida na análise relativa aos elementos apresentados.

Destaca-se desde já como uma questão transversal, referida por diversas entidades, a desatualização de informação apresentada, nomeadamente informação estatística, infraestruturas entretanto concretizadas, alterações legislativas ocorridas e PMOT publicados. Realça-se em particular a questão identificada pela DGT relativamente à desatualização no que respeita aos limites administrativos.

Estudos de Caracterização e Relatório de Fundamentação

As entidades identificaram as seguintes deficiências aos elementos apresentados:

- deficiente caracterização das áreas perigosas e de risco e das disfunções ambientais, nos termos respetivamente do artº 13º do RJIGT e dos arts 2º e 37º da LBPPSOTU, conforme desenvolvido no parecer da CCDR. A ANPC identifica algumas omissões em termos de risco de incêndio urbano e de riscos associados às concentrações de peregrinos verificados na cidade de Fátima e de caracterização da existência de fenómenos meteorológicos extremos.
- deficiências no que respeita à identificação de usos ou ocupações ilegais e em matéria de Ruído, conforme especificado no parecer.
- deficiente avaliação da vulnerabilidade dos aquíferos, preocupação manifestada pela CCDRLVT, ARHTO e LNEG (entidade externa à CA), devendo esta questão ser assumida na perspetiva do risco. A Assembleia Municipal de Ourém também reconhece a relevância desta matéria e a necessidade de salvaguarda e valorização dos aquíferos.
- não foi contemplada informação relativa às pessoas com deficiência e incapacidade residentes no concelho e às condições de acessibilidade a essas pessoas bem como das necessidades em termos de equipamentos, conforme explicitado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação (entidade externa à CA)
- em matéria de Património a informação carece de atualização, devendo ser introduzidos os sítios que constam do parecer da Direção Geral do Património Cultural (DGPC).

Relatório de Fundamentação

A CCDRLVT conclui que o Relatório apresenta a estratégia global definida para o concelho, com explicitação dos eixos estratégicos e objetivos específicos, assentando na definição dos diversos sistemas estruturantes, os quais se encontram em consonância com o território em presença e com os princípios genéricos legalmente estabelecidos em diplomas legais e no PROTOVT. Procedeu-se ainda à identificação dos principais princípios subjacentes às propostas de classificação e qualificação do solo, à definição da

estrutura ecológica municipal e ao desenvolvimento das temáticas relativas à Execução, Financiamento, Monitorização e Avaliação do Plano, indo ao encontro do legalmente definido.

Considera contudo esta entidade que o Relatório deveria incluir a articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nos termos do disposto no art.º 198.º do RJIGT e no art.º 16.º do DR nº 15/2015, bem como a explicitação da articulação da proposta com os restantes planos municipais de ordenamento do território, nos termos do estabelecido na alínea p) do nº1 do art.º 96.º do RJIGT, importando aferir como os mesmos foram acolhidos na presente proposta e como foi dada satisfação ao art.º 82.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo e do art.º 19.9º do RJIGT.

Relativamente a este documento o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) alerta para a necessidade de proceder a algumas retificações.

O INR, entidade externa à CA, suscita algumas questões tendo em vista a salvaguarda dos direitos das pessoas com deficiências ou incapacidade, por forma a garantir a sua inclusão na sociedade.

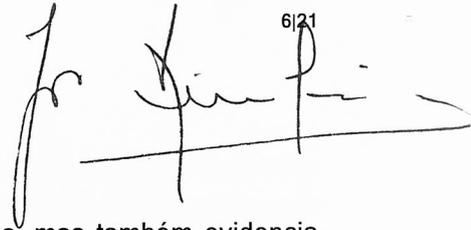
Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo:

Esta Planta carece de reponderação nos termos do referido pelas diversas entidades, destacando-se as seguintes questões:

- reconduzir as infraestruturas lineares e redes rodoviárias e ferroviárias ao conceito de espaço canal referido no art.º 14.º do DR nº 15/2015, conforme parecer da CCDRLVT.
- integrar a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 97.º, estabelecidas no PEOT vigente na área, conforme explicitado no parecer da CCDRLVT. Esta questão é reforçada no parecer do ICNF que alerta para o facto denem a planta relativa à classificação e qualificação de solo, nem a de Salvaguardas I refletem o zonamento dos regimes de proteção do Plano de Ordenamento da Área Protegida.
- melhor integração das questões relativas a riscos e valores, conforme especificado no parecer da CCDRLVT.
- assegurar a classificação e identificação das vias conforme exposto no parecer do IMT.
- proceder à correção dos elementos do património arquitetónico e arqueológico sinalizados, conforme referido no parecer da DGPC.

Deverá ainda atentar-se nas questões colocadas por outras entidades, nomeadamente a DRAPLVT, DGPC, Câmara Municipal de Pombal, Câmara Municipal da Batalha e o LNEG, este último enquanto entidade externa à CA. A ARHTO refere que esta planta deverá atentar nas condicionantes legais incidentes no território, na legislação relativa à ocorrência de cheias e nos IGT aplicáveis.

A pronúncia quanto à proposta de modelo territorial que se encontra aí plasmada é desenvolvida noutros pontos, pelo que esta Planta deverá ser reponderada em conformidade.



Regulamento

O mesmo é bastante abrangente, versando uma grande variedade de temáticas, mas também evidencia alguma complexidade na sua aplicação, conforme realçado por algumas entidades, nomeadamente a CCDRLVT e o ICNF. Em ponto próprio encontram-se identificadas diversas questões que carecem de retificação, alteração ou reponderação.

Planta de Condicionantes

A CMO deverá proceder às alterações em conformidade com o referido nos pareceres da CCDRLVT, da ARHTO, da DRAPLVT (em matéria de RAN), da DGT (rede geodésica, cartografia e limites administrativos), do IMT (rede rodoviária), da DGPC, do ICNF (sobreiro e azinheira), Câmara Municipal de Leiria, Câmara Municipal da Batalha, Câmara Municipal de Pombal e das entidades externas da CA, nomeadamente pela Infraestruturas de Portugal no que respeita às zonas de servidão.

Programa de Execução e Plano de Financiamento

O Programa de Execução e o Plano de Financiamento constam do Relatório da Proposta enquanto capítulo do mesmo, devendo assumir-se como documento autónomo. Os mesmos abordam as temáticas legalmente consagradas, suscitando-se algumas questões em ponto próprio relativo a esta matéria.

A CCDRLVT conclui que se encontra formalmente assegurada a inclusão dos documentos legalmente exigidos e que se encontram abordadas as questões enunciadas nos diplomas legais e incorporados os respetivos princípios, carecendo contudo nalgumas matérias de melhor clarificação ou aprofundamento, nomeadamente quanto à viabilidade jurídico-fundiária e sustentabilidade económica e financeira da proposta, à sua orçamentação e ao disposto no art.º 7º do DR n.º 15/2015.

A DGPC considera que o Programa de Execução e o Plano de Financiamento deveriam prever verbas para ações de investigação, atualização, proteção, valorização e divulgação do património cultural, dado que um dos objetivos do plano é a preservação, reabilitação e divulgação do património cultural.

Deverá ainda ter-se presente as questões identificadas pelo IMT.

Relatório Ambiental

Foram apresentados o Relatório Ambiental e o respetivo Resumo Não Técnico, nos termos do referido na alínea h) do nº 1 do art.º 6.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, e conforme o disposto no art.º 85.º do RJIGT, dando satisfação formal ao legalmente estabelecido. A apreciação técnica é efetuada em ponto próprio do presente parecer.

Elementos Complementares

Relativamente aos elementos complementares deverá a CMO atentar no disposto nos pareceres da CCDRLVT, do ICNF e do IMT.

Relativamente ao conteúdo documental e material, conclui-se que na generalidade é dada satisfação ao legalmente disposto, no entanto foram ainda identificadas deficiências nos termos acima referidos e devidamente explicitadas nos pareceres setoriais. O cumprimento integral destes conteúdos depende assim da satisfação das questões suscitadas nas apreciações setoriais efetuadas pelas diversas entidades,

devendo a autarquia proceder às alterações e aprofundamentos em conformidade, por forma a assegurar o efetivo cumprimento deste normativo.

2- Outros princípios em matéria de Ordenamento do Território

a) Programação da Execução e Regime Económico-financeiro (Capítulo IV do Título III da LBPPSOTU e Capítulos V e VI do RJIGT).

Considera-se que a proposta aborda as temáticas legalmente consagradas no domínio da programação de execução e do regime económico-financeiro e incorpora os seus princípios, devendo no entanto proceder a uma melhor clarificação da viabilidade jurídico-fundiária e sustentabilidade económica e financeira da proposta, da sua orçamentação, assegurar o disposto no art.º 7.º do DR n.º 15/2015, e aprofundar o disposto para as UOPG/SUOPG, por forma ao melhor cumprimento dos art.ºs 147.º e 172.º do RJIGT e dos art.º 56.º da LBPPSOTU, conforme desenvolvido no parecer da CCDRLVT.

Deverá ainda atentar-se no referido pela DGPC quanto à divulgação e salvaguarda do património cultural e ao referido pelo IMT.

b) Monitorização e Avaliação (art.º 57.º da LBPPSOTU e Capítulo VIII do RJIGT)

A CCDRLVT considera que a abordagem desta temática é consentânea com os princípios e objetivos estabelecidos para a elaboração/revisão dos IGT, fazendo algumas sugestões para a sua melhoria, explicitadas no seu parecer.

c) Princípio de coordenação das intervenções e harmonização dos interesses públicos (art.ºs 8.º e 22.º do RJIGT e art.º 12.º do DR n.º 15/2015)

A CCDR considera ocorrerem diversas situações mas que eventualmente se configuram mais como questões de compatibilidade que carecem de ser aperfeiçoadas do que efetivas situações de conflito entre interesses públicos relevantes, questões que deverão ser dirimidas em sede de concertação.

O ICNF identifica diversas questões relativamente às matérias de conservação da natureza e florestal que não permitem assegurar encontrar-se devidamente garantida a salvaguarda dos respetivos interesses setoriais, as quais deverão ser sanadas pela autarquia.

De acordo com o art.º 22.º do RJIGT a revisão do PDM obriga a identificar e ponderar os planos, programas e projetos com incidência na área, pelo que o cumprimento integral deste princípio de harmonização dos interesses públicos passa também pela articulação da proposta com o PEOT, o que não se verifica integralmente, conforme especificado nos pareceres da CCDRLVT e do ICNF. Esta questão merece a devida ponderação da CMO com as entidades envolvidas, por forma a assegurar a salvaguarda dos diferentes interesses públicos em presença.

B. Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio

Este diploma define os conceitos técnicos nos domínios de ordenamento do território e do urbanismo, os quais são de utilização obrigatória nos instrumentos de gestão territorial, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade.



A CCDRLVT considera que, através da remissão constante do n.º2 do art.º 5.º do Regulamento, este diploma encontra-se cumprido, no entanto questiona o conceito de “solo urbano consolidado”. A DRAPLVT sugere a introdução de algumas definições relacionadas com a sua área de competência.

C. Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de maio

Este diploma fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial bem como na representação das condicionantes legais.

Esta temática encontra-se desenvolvida no parecer da DGT, a qual identifica questões que não permitem concluir pela conformidade plena com este diploma.

D. Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto

Este diploma vem estabelecer os critérios de classificação e reclassificação do solo e de qualificação do solo rústico e do solo urbano.

1. Classificação do solo

Da análise da proposta na perspetiva da sua articulação com os concelhos vizinhos, conclui-se que na generalidade e de acordo com os pareceres das Câmaras Municipais de Alcanena, Ferreira do Zêzere, Torres Novas, Batalha, Leiria e Pombal não se registam incompatibilidades nas áreas de fronteira, sendo que algumas autarquias realçam inclusivé verificar-se conetividade e continuidade entre os territórios confinantes, do ponto de vista de ordenamento e de condicionantes.

A Câmara Municipal da Batalha procedeu a uma análise na área de fronteira entre os dois municípios, tendo em vista assegurar a continuidade territorial e a coerência das opções de ordenamento, tecendo alguns comentários e sugestões como contributo positivo para a proposta de Plano. A Câmara Municipal de Leiria releva a importância de uma centralidade qualificada e integrada em torno da área de atividade turística Leiria-Fátima. A CM de Pombal identifica duas áreas para as quais sugere a redelimitação das Áreas de Edificação Dispersa, tecendo ainda algumas considerações quanto à Planta de Ordenamento - Salvaguardas I.

No que respeita aos Espaços Canais e Infraestruturas de Portugal, entidade externa à CA; realça os princípios de articulação das futuras acessibilidades às estradas da RRN existentes.

a) Classificação do solo como urbano

A CCDRLVT conclui que, embora a proposta de solo urbano vá maioritariamente ao encontro do legalmente estabelecido, a mesma não merece desde já acolhimento pela necessidade de comprovar o cumprimento dos critérios legalmente estabelecidos para os perímetros urbanos propostos, nomeadamente no que diz respeito à sua edificação e nível de infraestruturação, bem como por não se encontrar garantido o respeito integral dos regimes de proteção, conservação e valorização dos recursos naturais e risco (em consonância com regimes aplicáveis), o cumprimento do art.º 82.º da LBPPSOTU e da legislação em matéria florestal quanto à classificação de uma área como solo urbano.

A ARSLVT, entidade externa à CA, suscita também a questão da deficiência de saneamento público.

A DRAPLVT questiona a classificação de diversas áreas como solo urbano em articulação com o procedimento de exclusão de áreas da RAN, considerando que a proposta procede à reclassificação de solo

rural em urbano de vastas áreas agrícolas e não estarem assim completamente salvaguardadas as atividades agrícola, pecuária e agroindustrial, aspeto a ser aferido em conformidade com o explicitado por essa entidade no seu parecer.

O ICNF explicita no seu parecer diversas situações que carecem de reponderação atento quer os valores em presença, o normativo legal em matéria florestal e o disposto no PEOT.

A ARHTO alerta para que a delimitação do solo urbano deve ser reavaliada no sentido de minimização de interferência com zonas ameaçadas pelas cheias.

O Santuário de Fátima, entidade externa à CA, propõe algumas alterações à classificação e qualificação para a área do Santuário e área envolvente e que seja garantida a racionalização de equipamentos. A CCDR alerta contudo para que as categorias de espaço encontram-se especificadas no DR n.º 15/2015, devendo a proposta encontrar-se em devida conformidade no que respeita às terminologias a adotar. Esta entidade tece ainda algumas considerações quanto ao solo urbano proposto para o aglomerado de Fátima.

A Infraestruturas de Portugal, entidade externa à CA, refere que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Ordenamento não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, as categorias funcionais correspondentes a “espaços residenciais” e “espaços de equipamentos coletivos” na proximidade dessas estradas.

b) Classificação do solo como rústico

A CCDRLVT considera que a proposta se encontra em grande medida em consonância com o disposto para a integração de uma área em solo rústico, no entanto identifica algumas situações que devem ser reponderadas no sentido de assegurar a sua efetiva articulação com as características do território, nos termos do legalmente disposto para a classificação do solo rústico, e com os princípios aplicáveis, destacando-se o proposto para o uso habitacional, legalização de edificações, algumas situações que não salvaguardam integralmente as áreas de reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola, as áreas com recursos ou valores naturais, culturais e paisagístico e as situações de risco. Identificam-se ainda deficiências quanto à proposta em termos de recursos geológicos e à identificação de usos ou ocupações ilegais.

Deverá atentar-se no referido nos pareceres do ICNF e da DRAPLVT, em consonância com o referido no ponto anterior.

2. Qualificação do solo

O relatório explicita os critérios e objetivos adotados para a qualificação do solo, seja urbano seja rústico.

a) Qualificação do solo urbano

A CCDRLVT considera que, se bem que na generalidade a proposta de qualificação mereça concordância, sem prejuízo do referido para a classificação do solo, existem áreas habitacionais e de atividades económicas que não merecem aceitação por se configurarem como áreas de expansão ou envolverem áreas de risco, carecendo ainda de ser reponderada a proposta de equipamento em solo urbano junto ao castelo de Ourém e ponderada uma maior expressividade da EEU. Quanto à regulamentação proposta não se evidenciam situações de particular relevância, à exceção da questão colocada para o abandono de área

de reserva para equipamento, devendo a CMO atentar nas situações identificadas no parecer. Deverá ainda adequar-se a qualificação dos Equipamentos, Espaços Turísticos e Infraestruturas ao consagrado na alínea f) do n.º1 do art.º 25.º do DR n.º 15/2015 e clarificar-se a articulação da proposta de qualificação com o modelo constante em PU e PP eficaz.

A Assembleia Municipal de Ourém destaca a relevância de zonas industriais e do reforço de áreas para a prática desportiva.

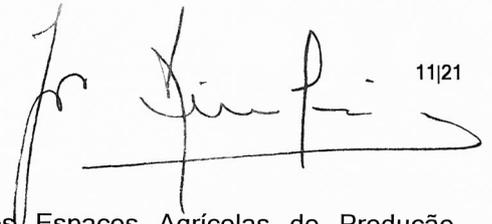
b) Qualificação do solo rústico

A CCDRLVT considera que na generalidade a proposta adota as categorias de solo rústico identificadas no DR 15/2015, adaptando-as às especificidades existentes no território como são os espaços agrícolas de produção pecuária e promovendo a multifuncionalidade, concluindo que a proposta merece maioritariamente concordância. Embora os princípios de qualificação do solo tenham sido assumidos na estratégia, ocorrem algumas situações, sejam regulamentares sejam cartográficas, em que os mesmos não se encontram integralmente assegurados na proposta, explicitados no parecer desta entidade, e dos quais se destaca o uso habitacional e a proposta para os espaços de ocupação turística, bem como algumas questões relativas aos espaços agrícolas de produção, aos espaços florestais de conservação, ao espaço natural e paisagístico e à delimitação do espaço afeto à exploração dos recursos geológicos. Considera igualmente esta entidade ser necessária uma melhor clarificação/fundamentação dos critérios aplicáveis aos aglomerados rurais e às áreas de edificação dispersa, da regulamentação para as agropecuárias, das atividades industriais, comércio e serviços, da exploração de recursos geológicos e do espaço de equipamentos e infraestruturas estruturantes.

Realça ainda que, abrangendo a proposta áreas do POPNSAC, deve a mesma encontrar-se em consonância com o disposto neste IGT em termos de salvaguarda de valores, o que não se encontra integralmente assegurado.

O ICNF destaca o facto de a proposta apresentar áreas classificadas como Espaços naturais e paisagísticos fora de Áreas Classificadas onde o uso dominante do solo é florestal, considerando que tal não vai ao encontro do estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 para esta categoria. Esta entidade alerta ainda para o facto de não se encontrarem devidamente identificados os regimes de proteção consagrados no POPNSAC nem o mesmo se encontra integralmente salvaguardado, em termos regulamentares e cartográficos. Esta situação é extensível à salvaguarda dos valores naturais subjacentes ao Plano Setorial da Rede Natura, quer em termos cartográficos quer regulamentares, não refletindo a proposta a cartografia das manchas dos habitats naturais nem dos valores naturais reportados às espécies vegetais e animais. Igualmente a proposta apresenta capacidade edificatória, para um conjunto significativo de zonas onde, de acordo com legislação em matéria florestal, é interdita a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, divergências que deverão ser sanadas.

O Turismo de Portugal alerta para a proposta de edificabilidade turística em solo rústico, bem como para a omissão da proposta relativamente às tipologias de espaços turísticos e respetivas condições de uso e ocupação do solo estabelecidas pelo PROTOVT para as áreas territoriais onde o concelho se insere. Esta entidade questiona a delimitação de um EOT na Quinta do Caneiro e a adequação das disposições aplicáveis ao EOT do Parque Temático dos Dinossáurios à figura de NDETL do PROT-OVT, nomeadamente atenta a sua proximidade a uma área de exploração de recursos geológicos.



A DRAPLVT questiona o disposto para o uso habitacional nos Espaços Agrícolas de Produção, considerando não estarem completamente salvaguardadas as atividades agrícola, pecuária e agroindustrial, designadamente face à proposta de reclassificação de solo rural em urbano de vastas áreas agrícolas. Esta entidade suscita diversas questões, desenvolvidas no respetivo parecer, nomeadamente no que concerne à implantação de estufas, uso habitacional em solo rústico, operações de destaque, regime de edificabilidade no respeitante ao uso turístico, regulamentação das instalações pecuárias, bem como quanto ao regime de edificabilidade proposto para os aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa.

A ARHTO alerta para que a delimitação dos Aglomerados Rurais e das Áreas de Edificação Dispersa deve ser reavaliada no sentido de minimização da interferência com as zonas ameaçadas pelas cheias.

A Assembleia Municipal de Ourém também suscita algumas questões, nomeadamente quanto à delimitação dos espaços de exploração dos recursos geológicos e em matéria de prevenção de incêndios florestais.

O LNEG, entidade externa à CA, tece alguns comentários às propostas para as Áreas potenciais de exploração dos recursos geológicos e para os Espaços para a exploração dos recursos geológicos mas que a CCDRLVT entende deverem ponderados face a outros princípios de ordenamento do território e instrumentos aplicáveis.

A questão da salvaguarda e valorização dos recursos hídricos subterrâneos é suscitada por diversas entidades.

Face ao exposto pelas diversas entidades conclui-se que ocorrem situações, sejam regulamentares sejam cartográficas, em que os princípios subjacentes à classificação e qualificação do solo não se encontram ainda devidamente assegurados. Assim, o cumprimento integral do disposto neste diploma em matéria de classificação e qualificação do solo fica dependente da adequada satisfação do referido nos diversos pareceres setoriais.

3. Estrutura Ecológica Municipal

A EEM deve abranger as áreas de maior relevância do ponto de vista ambiental e de recursos naturais e criar espaços de desafio nas áreas mais edificadas impedindo os contínuos urbanos.

A CCDRLVT considera que embora a EEM adote os princípios legalmente estabelecidos e possa vir a merecer concordância, a sua delimitação carece ainda de ser reponderada, nomeadamente quanto à sua efetiva adequação ao território e à proposta, à integração das áreas de riscos e à aplicação do princípio da continuidade ecológica, por forma a dar cabal satisfação ao disposto no art.º 16.º do RJIGT, no art.º 13.º do DR 15/2015 e no regime jurídico da REN.

Deverá ainda atentar-se na apreciação relativa ao PROTOVT, ao POPNSAC, à delimitação da RAN e aos pareceres emitidos pelas diversas entidades, nomeadamente daquelas com relevância em matéria de ambiente e de recursos naturais.

Tal como referido pelo ICNF a EEM complementar não se encontra representada na Planta de Ordenamento- Salvaguardas I.

4. Compatibilidade de Usos

A compatibilidade de usos é assumida no DR n.º 15/2015 (art.º 12.º) como um princípio que deve reger a definição do modelo de ordenamento.

A CCDRLVT conclui que a proposta assegura na generalidade a compatibilidade de usos, devendo, contudo, ser melhor ponderada:

- em termos de regulamentação a compatibilidade com os usos turísticos.
- em termos territoriais algumas situações de contiguidade entre áreas residenciais/turísticas/recreio e lazer e áreas de atividades económicas/ exploração de recursos geológicos/espacos agrícolas de produção agropecuária e aprofundada a avaliação da proposta para o aeródromo e das áreas potenciais para exploração de recursos geológicos.

O Turismo de Portugal alerta também para a necessidade de assegurar a compatibilidade entre os empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística e as explorações de recursos geológicos e as pecuárias em regime de exploração intensivo, de forma a promover condições ambientais e paisagísticas mais favoráveis à instalação e funcionamento destes usos turísticos.

A Câmara Municipal de Alcanena manifesta preocupação no que respeita à proposta para o Espaço de Exploração de Recursos Geológicos, nomeadamente a eventual expansão de área de exploração de pedreiras no sul do concelho de Ourém, na proximidade do aglomerado populacional do Vale Alto do concelho de Alcanena.

O Santuário de Fátima, entidade externa à CA, manifesta preocupação quanto à proposta de ampliação do aeródromo face à sua proximidade a equipamento religioso. A ARSLVT, entidade externa à CA, suscita também a questão de convivência conflituosa entre explorações de recursos geológicos e aglomerados urbanos.

E. Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) - Reserva Ecológica Nacional

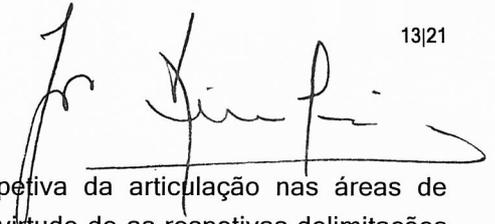
A Câmara Municipal de Ourém apresentou, em simultâneo com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos art.ºs 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a sua área concelhia.

A CCDRLVT considera que a proposta de delimitação da REN "Bruta" não se encontra ainda em condições de merecer parecer favorável, apresentando as propostas de exclusão algumas deficiências e não merecendo acolhimento na sua totalidade., conforme especificado no seu parecer.

A APA emite parecer favorável à proposta, condicionado à satisfação das questões identificadas no seu parecer nomeadamente no que respeita às tipologias Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo. Relativamente às propostas de exclusão a APA estabelece os critérios para a sua aceitação, apresentando uma análise individualizada de parte das propostas, conforme especificado no seu parecer

O ICNF tece algumas considerações quanto à articulação entre as propostas de exclusão da REN e às áreas de edificação interdita à luz de legislação do setor florestal, considerando não serem de aceitar as exclusões com área superior a 500m2 que se encontrem em desconformidade com o PMMDFCI.

O Turismo de Portugal considera que as propostas de exclusão das áreas que incidem sobre os EOT da Quinta do Caneiro e Parque Temático dos Dinossáurios carecem de ser ponderadas.



Diversas autarquias abordam esta matéria, nomeadamente na perspetiva da articulação nas áreas de fronteira, contudo concluem não ser possível uma análise técnica em virtude de as respetivas delimitações terem por base metodologias distintas.

Conclui-se que a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional ainda não se encontra em condições de merecer aceitação, devendo a CMO proceder às necessárias fundamentações e alterações.

F.- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho - Ruído

A CCDRLVT conclui que do ponto de vista formal a proposta procede à classificação de zonas, integrando-a na Planta de Ordenamento e no Regulamento, e inclui nos elementos de acompanhamento os mapas de ruído destinados a apoiar a elaboração do PDM.

Contudo, no que respeita à classificação de zonas, deverá ser ultrapassado o desajuste com o RGR no que concerne às categorias de uso do solo classificadas, bem como a incoerência existente entre os elementos da proposta. Assim, o Regulamento e a Planta de Ordenamento-Salvaguardas II deverão ser retificados.

O estudo acústico possui omissões e insuficiências que obstam à sua utilização como instrumento de apoio à tomada de decisão, as quais deverão ser ultrapassadas com vista à avaliação da conformidade legal da proposta de ordenamento.

A Infraestruturas de Portugal, entidade externa da CA, pronuncia-se sobre esta matéria, reforçando que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Ordenamento não deve comprometer o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente.

G. Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro - Reserva Agrícola Nacional

Nos termos dos procedimentos previstos no DL n.º 73/2009, de 31 de março, foi apresentada uma proposta de delimitação da RAN para o concelho de Ourém.

A DRAPLVT emite parecer desfavorável a diversas propostas de exclusão, conforme especificado no seu parecer, considerando não estarem completamente salvaguardadas as atividades agrícola, pecuária e agroindustrial, designadamente, face à proposta de reclassificação de solo rural em urbano de vastas áreas agrícolas, designadamente as que integram a RAN.

A CCDRLVT considera que a proposta poderá merecer a sua concordância nos termos referidos no respetivo parecer, em articulação com a sua apreciação em matéria de Ordenamento do Território e Reserva Ecológica Nacional.

A CM Leiria conclui pela continuidade, na generalidade, com a RAN do seu município.

O ICNF tece algumas considerações quanto à articulação entre as propostas de e as áreas de edificação interdita à luz de legislação do setor florestal, considerando que a proposta de PDM se deve conformar com o PMDFCI.

O Turismo de Portugal, atenta a sua pronúncia relativamente às propostas dos EOT da Quinta do Caneiro e Parque Temático dos Dinossáurios, considera que as propostas de exclusão para estas áreas carecem de ser ponderadas.

Conclui-se assim que a proposta de delimitação da RAN não se encontra ainda em condições de merecer parecer favorável, devendo a CMO proceder às necessárias fundamentações e alterações.

H - Outras Disposições Legais e Regulamentares

1. Legalidade do regulamento do plano

Diversas entidades pronunciaram-se relativamente ao Regulamento, identificando situações com as quais manifestam alguma discordância ou que consideram carecerem de alteração ou retificação, conforme explicitados nos respetivos pareceres e que deverão ser ponderadas pela CMO.

A CCDRLVT destaca diversas situações, relevando-se o referido quanto à articulação da proposta com outros PMOT, melhor especificação de alguns conceitos, edificabilidade proposta para algumas categorias de solo, modo de integração do PEOT no regulamento e o disposto nos art.ºs 29.º, 33.º, 34.º, 46.º, 50.º, 57.º a 59.º e 116.º a 118.º.

A DGPC propõe algumas alterações/correções conforme desenvolvido no seu parecer.

A ARHTO destaca a elevada vulnerabilidade à contaminação das águas subterrâneas, devendo esta questão ser devidamente acautelada através de normas regulamentares, preocupação comum a outras entidades. Esta entidade refere ainda que o regulamento deverá atentar nas condicionantes legais incidentes no território, na legislação relativa à ocorrência de cheias e nos IGT aplicáveis.

O ICNF considera que algumas normas não incidem sobre o uso, a ocupação e a transformação do solo, pelo que poderão constituir, do ponto de vista jurídico, matéria fora do conteúdo material do PDM. Destaca ainda diversas situações que carecem de alteração com vista ao cumprimento do POAP e do Plano Setorial da Rede Natura, bem como da legislação em matéria florestal, nos termos do explicitado no seu parecer.

O Turismo de Portugal pronuncia-se quanto a diversas normas, nomeadamente relativas a estacionamento, compatibilidade com outros usos, hotéis isolados e usos e regimes de edificabilidade, que merecem a devida reponderação.

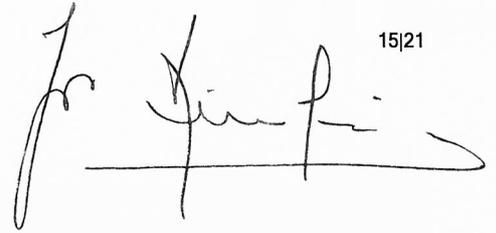
A DRAPLVT suscita diversas questões, desenvolvidas no respetivo parecer, nomeadamente no que concerne à implantação de estufas, uso habitacional em solo rústico, operações de destaque, regime de edificabilidade no respeitante ao uso turístico, regulamentação das instalações pecuárias, bem como quanto ao regime de edificabilidade proposto para os aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa.

A DGEG identifica a necessidade de proceder a algumas retificações no texto, identificadas no seu parecer.

A ANPC salienta para a ausência de regulamentação de alguns riscos, aspeto a colmatar.

Deverá ainda atentar-se nas correções e clarificações referidas pela Câmara Municipal da Batalha e pelo IMT.

A CMO deverá ponderar as questões colocadas pelas entidades exteriores à CA, nomeadamente Infraestruturas de Portugal (identificação e hierarquização da rede rodoviária, servidões aplicáveis e zonamento acústico), INR (espaços públicos e equipamentos, acessibilidade e estacionamento), LNEG (geologia e de recursos minerais), Infraestruturas de Portugal (identificação e hierarquização da rede rodoviária) e Santuário de Fátima (salvaguarda do uso do equipamento religioso).



2. Outras disposições legais

O concelho de Ourém é abrangido por diversas servidões administrativas e restrições de utilidade pública cujos regimes haverá que acautelar, nos termos referidos pelas entidades competentes.

Neste domínio e em articulação com o referido para a Planta de Condicionantes destacam-se as omissões/incorreções relativas à ocorrência de algumas infraestruturas e sua representação bem como o cumprimento dos regimes legais em matéria florestal e de conservação da natureza, nos termos do enunciado no parecer do ICNF.

A APA refere a necessidade de cumprimento do disposto na legislação do domínio hídrico, nomeadamente no que respeita ao Domínio Hídrico, Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e Lei da Titularidade (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, republicada pela Lei 31/2016, de 23 de agosto), Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, suscitando algumas questões neste domínio conforme evidenciado no seu parecer.

A DGT alerta para divergências face à CAOP, nomeadamente a ocorrência de incorreções em diversos elementos no que respeita aos limites administrativos, destacando em particular a sua desatualização. Salaria a necessidade de quando do desenvolvimento dos projetos do cumprimento dos art.ºs 22.º e 23.º do DL n.º 143/82, de 26 de abril.

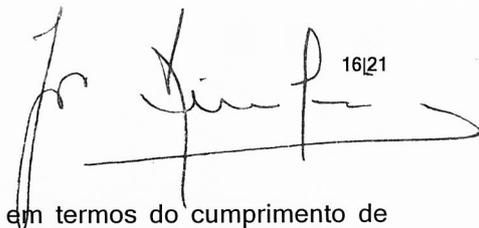
O ICNF salienta o facto de a delimitação das diferentes tipologias de espaço com capacidade edificatória proposta no PDMO apresentar um conjunto significativo de zonas sobrepostas com áreas onde é interdita a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, nos termos da legislação em matéria florestal. Assim a proposta deverá ser reponderada, em termos cartográficos e regulamentares, face a este normativo legal, nomeadamente:

- Sistema de Defesa da Floresta, preconizadas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.
- Áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, que regula a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.
- Proteção do sobreiro e da azinheira, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

O Turismo de Portugal alerta para necessidade de um melhor ajustamento ao disposto no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (DL n.º 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 15/2014, de 23 de Janeiro).

A CCDRLVT destaca a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, que estabelece os parâmetros de referência para o dimensionamento de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, dos perfis das vias e lugares de estacionamento para operações de loteamento, concluindo pela ocorrência de situações com propostas de valores inferiores a este diploma sem a devida fundamentação, conforme desenvolvido no seu parecer.

A DGPC considera ter sido dado cumprimento ao disposto na legislação em vigor no que respeita ao Património Arqueológico.



Enquanto entidades externas à CA, a Tagusgás emite parecer favorável em termos do cumprimento de normas legais e regulamentos aplicáveis, a EDP salienta as normas aplicáveis às infraestruturas elétricas e o Santuário de Fátima faz referência à legislação aplicável ao equipamento religioso em causa.

O integral cumprimento deste ponto encontra-se assim dependente da satisfação pela autarquia dos condicionalismos identificados pelas diversas entidades, nomeadamente:

- Garantia do cumprimento das disposições legais conforme exposto pelas diversas entidades.
- Retificação das incorreções e omissões nas peças cartográficas, em particular na Planta de Condicionantes, e nas peças escritas.

II. COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES/PROGRAMAS TERRITORIAIS EXISTENTES

A proposta contém algumas referências a instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao concelho, mas não se encontra devidamente fundamentada a compatibilidade do modelo de organização municipal do território proposto com a disciplina consagrada nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, em particular o PROTOVT e POPNSAC.

A. Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro)

A CCDRLVT considera que os princípios estabelecidos pela CMO para o concelho e a estratégia territorial definida encontram-se em consonância com as orientações consagradas neste diploma, contudo, da análise da proposta em concreto verifica-se existirem aspetos que ainda não estão integralmente acautelados.

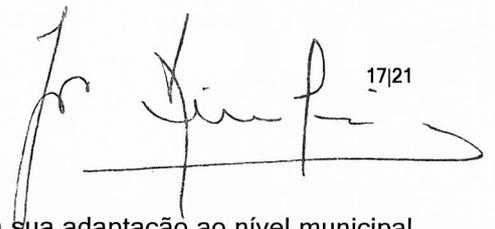
Tendo presente que as preocupações e normativos em matéria de ordenamento do território expressos no PNPT se encontram assegurados pelo PROTOVT, RJIGT e POPNSAC, o pleno cumprimento deste instrumento encontra-se condicionado à compatibilidade da proposta de PDM com estes IGT e normativo legal.

B. Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (RCM 64-A/2009 de 6 de agosto, sujeita à Declaração de Retificação nº 71-A/2009 de 2 de outubro)

A análise da proposta face ao disposto neste IGT encontra-se desenvolvida no parecer da CCDRLVT. Esta entidade conclui o seguinte:

- Normas Específicas de Carácter Sectorial - destacam-se como deficiências as questões relativas a atividades económicas, a não identificação das indústrias e serviços não licenciados em solo rústico e a proposta para as áreas potenciais de recursos geológicos. Em matéria de Turismo e Lazer a proposta de conjuntos turísticos não respeita os princípios do PROTOVT de não territorialização e da exigência de definição prévia de AVT e NDT, configurando uma incompatibilidade com este IGT, carecendo ainda o Temático dos Dinossauros (excluído o conjunto turístico) de ser reponderado tendo por base os objetivos de qualidade estabelecidos no PROT para esta tipologia de projetos. Constata-se também a ocorrência de incompatibilidades pontuais no domínio da Agricultura e Florestas, nomeadamente no que diz respeito à edificabilidade no espaços agrícolas de produção e às áreas florestais de conservação, aspetos desenvolvidos no referido parecer.

- Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental - conclui-se que na generalidade a proposta reúne as condições para poder vir a estabelecer uma Estrutura Ecológica a nível municipal em



17/21

consonância com o modelo definido para o nível regional, no entanto a sua adaptação ao nível municipal carece de ser reponderada. Quanto às áreas identificadas na ERPVA, desde que sanadas as questões relativas à regulamentação dos espaços agrícolas e florestais, assegurado o normativo adequado à salvaguarda dos recursos hídricos subterrâneos (em termos qualitativos e quantitativos) para as áreas edificadas em zonas de maior vulnerabilidade, e clarificada a adequação da qualificação proposta para as eventuais Paisagens Florestais de Elevado Valor Ecológico, considera-se que os objetivos e princípios consagrados nesta estrutura poderão ser assegurados pela proposta de PDM. Relativamente aos corredores ecológicos importa uma reponderação das propostas para a envolvente do PNSAC por forma a permitir a sua efetiva concretização e assegurar os princípios de conectividade e continuidade ecológica inerentes à EEM.

Releva-se ainda as questões relativas à minimização dos impactes paisagísticos de algumas propostas, a relevância dos recursos hídricos subterrâneos, o não cumprimento integral do disposto para zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias e a aferição de eventuais riscos tecnológicos, que carecem de ser devidamente sanadas.

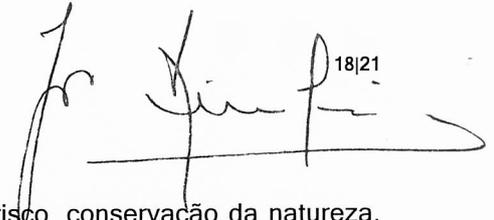
- Normas Específicas de Carácter Territorial - destacam-se algumas lacunas no que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, prevenção de riscos e salvaguarda de alguns valores naturais, programação da infraestruturação dos aglomerados, salvaguarda das áreas aluvionares, bem como a necessidade de melhor fundamentação da aplicação dos critérios para as propostas de aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, constatando-se ainda que não se encontram cumpridos alguns condicionamentos impostos para o solo rústico. Conclui-se que a proposta para o solo rústico não assegura a plena compatibilidade com o PROTOVT, devendo ainda a proposta para solo urbano reponderar as situações pontuais relativas a áreas livres em baixas aluvionares e situações de risco.

- Unidades e Orientações Territoriais - conclui-se que proposta não assegura a plena compatibilidade com o estabelecido no PROTOVT para as Unidades Territoriais em causa, nos termos do desenvolvido no parecer da CCDRLVT.

O Turismo de Portugal conclui pelo não cumprimento integral do disposto no PROTOVT, nomeadamente no que concerne às propostas relativas aos conjuntos turísticos e ao Parque Temático, estabelecimentos hoteleiros isolados e a algumas normas propostas, conforme devidamente especificado no seu parecer. Esta entidade refere que a proposta carece de aprofundamento em aspetos respeitantes à edificabilidade turística em solo rústico, nomeadamente de forma a incorporar/adaptar as orientações do PROTOVT nesta matéria, a enquadrar corretamente o turismo de natureza na componente de alojamento (atualmente uma qualificação), a discriminar positivamente a instalação de empreendimentos turísticos em construções existentes e a garantir edificabilidade associada à vertente de animação turística e de recreio e lazer,

A DRAPLVT considera que, em termos genéricos, a proposta de plano respeita as orientações e diretrizes do PROTOVT, no entanto alerta para o facto de não se promover o uso agrícola em todos os solos de maior capacidade produtiva, sendo apresentadas inúmeras propostas de exclusão da RAN, bem como não se encontrar integralmente cumprido o estabelecido para a habitação em solo rústico.

A DGPC conclui que a proposta está em conformidade com as disposições e orientações do PROTOVT relativamente ao Património Cultural.



Algumas das questões acima referidas, nomeadamente nas temáticas de risco, conservação da natureza, áreas florestais e salvaguarda dos recursos hídricos subterrâneos, são também suscitadas por outras entidades, embora na generalidade sem enquadramento específico no PROTOVT.

A proposta não assegura ainda a plena compatibilidade com o PROTOVT.

C. Outros Instrumentos de Gestão Territorial

O art.º 78.º da LBPPSOTU refere que o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser vertido no plano diretor municipal. O n.º 5 do art.º 3.º do RJIGT (vinculação jurídica) destaca que as normas territoriais que em função da sua incidência territorial urbanística condicionem a ocupação, uso e transformação do solo são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais e o art.º 198.º que o conteúdo dos planos especiais deve ser integrado no PDM, assegurando-se a conformidade entre os planos ao nível de regulamentos e plantas.

1 - Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (RCM nº 57/2010 de 12 de agosto)

A CCDRLVT considera que na generalidade o modelo consagrado no POPNSAC se afigura acolhido na proposta do PDM, carecendo contudo ainda de retificações e clarificações, conforme explicitado no seu parecer, condicionado também às questões colocadas pelo ICNF. Questiona-se contudo o modo de abordagem desta questão na proposta de PDM, devendo o mesmo ser reponderado no sentido de uma efetiva articulação com a regulamentação do Espaço Natural exterior à área do PNSAC. No entanto dado que os perímetros urbanos propostos interferem pontualmente com áreas sujeitas a regimes de proteção e não se encontrando totalmente integrada a regulamentação do PEOT, conclui ocorrerem algumas incompatibilidades entre a proposta do PDM e o POPNSAC, pelo que não é dado cumprimento integral ao disposto no art.º 78.º da LBPPSOTU e no art.º 198.º do RJIGT, conforme explicitado no seu parecer.

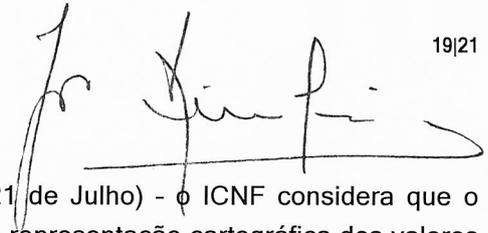
O ICNF reforça esta questão, considerando que a transposição do POAP não está devidamente assegurada atendendo a que a identificação de cada um dos regimes de proteção do POPNSAC não se encontra identificado, tanto ao nível da cartografia como do regulamento. Por outro lado, verifica existirem zonas definidas como Área de Proteção Parcial tipo I que são reportadas no PDMO em tipologias de espaço onde se prevê a possibilidade de novas construções, contrariando o regime aplicável definido. Destaca ainda a ocorrência de algumas incompatibilidades como sejam as propostas para os espaços culturais relativa ao Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios, Espaço Urbano de baixa densidade do Bairro, geosítios e sítios de interesse cultural, identificando no seu parecer também algumas situações do POAP que não se encontram corretamente integradas.

Conclui-se assim que a proposta não deu integral satisfação à integração/transposição do PEOT.

2- Outros Instrumentos de Gestão Territorial

O município de Ourém é ainda abrangido por diversos outros IGT devendo a CMO assegurar a devida concordância da proposta com os mesmos e o disposto nos diversos pareceres setoriais, sendo de referir os seguintes:

- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro, parcialmente suspenso pela Portaria n.º 141/2015 de 21 de maio) - o ICNF identifica diversas situações, cartográficas e regulamentares que carecem de reponderação.



- Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (RCM n.º115-A/2008 de 21 de Julho) - o ICNF considera que o mesmo não se encontra devidamente transposto atendendo a que a representação cartográfica dos valores naturais relevantes não são reportados nos elementos cartográficos que constituem o PDMO (planta de ordenamento e planta de condicionantes) bem como encontrarem-se as normas do regulamento reportadas à transposição material e procedimental das orientações do PSRN2000 (Anexo I do PDMO) dispersas por vários capítulos, dificultando a sua compreensão e aplicação para efeitos de análise técnica e emissão de pareceres, a que acresce o facto de nalguns casos os usos e atividades permitidos contrariarem as orientações de gestão dos Sítios de Interesse Comunitário (PTCON0015 e PTCON0045).

Esta entidade identifica ainda no seu parecer diversas deficiências quanto ao integral cumprimento deste diploma, cartográficas e regulamentares.

- Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5) e do Vouga, Mondego e Lis (RH4) (RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro) e Plano de Gestão de Risco e Inundações - neste âmbito destaca-se o referido pela ARHTO quanto à necessidade de criação de condições específicas para as intervenções localizadas sobre o Maciço Calcário Estremenho.

- Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei nº222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto - deverá atentar-se no referido pela Infraestruturas de Portugal (entidade externa à CA) no que respeita à identificação, hierarquização e nomeação da rede rodoviária.

- De acordo com o Turismo de Portugal a proposta apresenta enquadramento nas linhas de orientação estabelecidas no atual documento orientador do turismo 'Estratégia para o Turismo 2027' (ET 2027), presentemente em discussão pública.

Importa ainda atentar no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), questão colocada pelo ICNF, Câmara Municipal de Leiria e pela Guarda Nacional Republicana/Ministério da Administração Interna (entidade externa à CA).

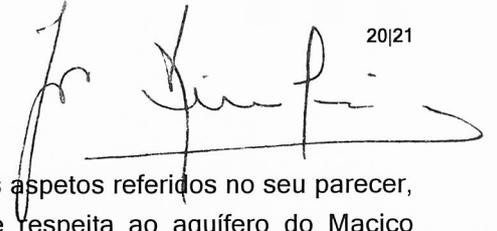
Se bem que de outra natureza deverá atentar-se no referido pela DGEG quanto ao Plano de Desenvolvimento e de Investimento das redes de distribuição da Tagusgás.

III. DECRETO-LEI N.º 232/2007 DE 15 DE JUNHO - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos deste diploma, conjugado com o disposto no DL n.º 80/205, de 14 de maio, encontram-se sujeitos a Avaliação Ambiental os planos e programas para o sector do ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação. No caso da revisão de PDM a avaliação ambiental da proposta de Plano é obrigatória.

De acordo com o art.º 85.º do RJIGT o presente parecer deverá conter uma pronúncia específica relativamente ao Relatório Ambiental apresentado.

A CCDR emite parecer favorável condicionado à ponderação das diversas questões enunciadas no seu parecer. São suscitadas algumas questões relativas ao nível de análise e à avaliação de questões nos domínios da compatibilidade de usos, de afetação de riscos e valores, ambiente sonoro e socio-economia,



A APA emite parecer favorável, condicionado à colmatação e revisão dos aspetos referidos no seu parecer, destacando-se o Quadro de Referência Estratégico e lacunas no que respeita ao aquífero do Maciço Calcário Estremenho.

A DGPC emite parecer favorável condicionado à introdução das retificações especificadas no seu parecer.

A ANPC emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das disposições legais em vigor em matéria de riscos e do sistema de proteção civil, tecendo ainda algumas considerações quanto ao conteúdo do mesmo.

Deverá atentar-se nas recomendações da CM Batalha, do LNEG e das Infraestruturas de Portugal, estas duas últimas entidades externas à CA.

Conclui-se que as entidades, da CA e externas, não identificam objeções relevantes ao Relatório Ambiental pelo que é emitido parecer favorável condicionado à ponderação das questões identificadas nos diversos pareceres setoriais.

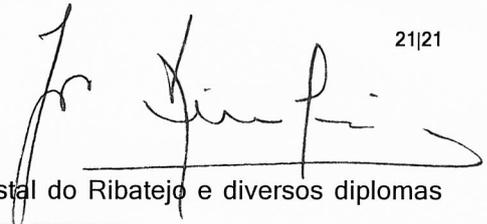
IV - CONCLUSÃO

A Câmara Municipal de Ourém apresentou a proposta de revisão do seu Plano Diretor Municipal, para efeitos do disposto no art.º 85.º do RJIGT, a qual foi objeto de apreciação pelos diversos membros da CA, nos termos do referido nos respetivos pareceres e na ata da conferência procedimental, bem como de algumas entidades oportunamente consultadas. Os pareceres emitidos são parte integrante do presente parecer e encontram-se em anexo. O presente parecer é ainda acompanhado pela ata da conferência procedimental realizada em 2017.01.18.

Das respetivas apreciações evidenciam-se algumas lacunas quanto ao cumprimento de normas legais aplicáveis bem como não se encontrar integralmente assegurada a conformidade/compatibilidade com outros Instrumentos de Gestão Territorial vigentes na área, de entre os quais se destacam o PROTOVT e o POPNSAC.

Atentas as suas competências específicas:

- emitiram **Parecer Favorável** as seguintes entidades: Assembleia Municipal de Ourém, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Câmara Municipal de Alcanena, Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Câmara Municipal de Tomar, Câmara Municipal de Torres Novas, Câmara Municipal de Leiria, Câmara Municipal de Pombal, Direção Geral de Energia e Geologia, IAPMEI-Agência para a Competitividade e Inovação, IP e Câmara Municipal da Batalha.
- emitiram **Parecer Favorável Condicionado** à satisfação das questões especificadas nos respetivos pareceres as seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Turismo de Portugal, IP, Autoridade Nacional de Proteção Civil, Agência Portuguesa do Ambiente/ARHTEjo e Oeste, Direção Geral do Território, Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP e Direção Geral do Património Cultural.
- emitiram **Parecer Desfavorável** as seguintes entidades, tendo por base o incumprimento de normas legais e/ou Instrumentos de Gestão Territorial existentes:
 - ✓ o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., tendo por base o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, o Plano Setorial da Rede



Natura, 2000, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo e diversos diplomas legais em matéria florestal, conforme fundamentado no seu parecer.

- ✓ a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, com base nas propostas de exclusão da RAN e compatibilidade com o PROTOVT, nos termos especificados no seu parecer.

A Câmara Municipal de Alvaiázere não se pronunciou.

De entre as entidades externas consultadas a Tagusgás, a EDP, a Administração Central do Sistema de Saúde, IP, a Direção Geral dos Recursos da Defesa Nacional, o Instituto Nacional para a Reabilitação, e a Bewater emitiram parecer favorável, sem prejuízo de terem identificado algumas questões que merecem ponderação, e a Infraestruturas de Portugal, IP, o Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, o LNEG, a Secretaria Geral da Administração Interna/GNR emitiram parecer favorável condicionado à ponderação das questões suscitadas nos respetivos pareceres. O Instituto Português do Desporto e Juventude, IP informou não existir matéria para pronúncia.

Constata-se que as propostas de delimitação da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional não se encontram ainda em condições de merecer aceitação.

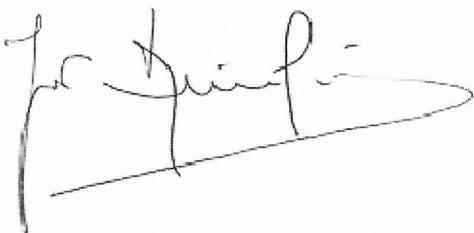
Quanto ao Relatório Ambiental não foram suscitadas questões relevantes ao seu conteúdo, emitindo-se parecer favorável condicionado à ponderação das questões colocadas pelas diversas entidades.

A Comissão de Acompanhamento à revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém após ponderação das diferentes posições manifestadas, deliberou nos termos do art.º 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e da alínea b) do n.º1 do art.º 13.º, emitir parecer favorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém, condicionado à verificação das questões de legalidade e ponderação das questões identificadas nos pareceres de cada uma das entidades.

Assim, a CCDRLVT, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e após ponderadas as diferentes posições manifestadas pelas entidades e os interesses em presença, emite **parecer favorável** à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém e ao Relatório Ambiental, **condicionado** à satisfação das questões de legalidade e à ponderação das matérias enunciadas, conforme referido no presente parecer e explicitado nos pareceres anexos emitidos pelas diversas entidades.

CCDRLVT, fevereiro de 2017

O Presidente



João Pereira Teixeira

